



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



Senhor Licitante,

Para registro deste Chamamento Público, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do e-mail licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre o presente Chamamento Público, será divulgado no site www.camaraipatinga.mg.gov.br.

Ipatinga, 10 de setembro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo
Presidente da Comissão de Licitação

Rômulo Socorro Santos
Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos

Recibo de Retirada

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Data de retirada: ____/____/____

Assinatura

CARIMBO DO CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

DATA PARA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 11 DE OUTUBRO DE 2019 – NO HORÁRIO DE 13:00H (TREZE HORAS) ÀS 17:00H (DEZESSETE HORAS)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 14 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 09:00 (NOVE HORAS)
LOCAL DA SESSÃO: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA



A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, MEDIANTE A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DE DOCUMENTOS E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO, DE Nº. 01/2019, SEM REPASSE DE RECURSOS POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, A FIM DE SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA NA MODALIDADE CONVÊNIO, TENDO COMO OBJETO A REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS DE PAPEL E PLÁSTICO DEPOSITADOS NO INTERIOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, CONFORME CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O INÍCIO ESTÁ PREVISTO PARA AS 09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019, PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, NA PRAÇA TRÊS PODERES, S/Nº - CENTRO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº. 13.019/2014, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 947 DE 1º DE ABRIL DE 2019 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES.

DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de **PARCERIA** com a Câmara Municipal de Ipatinga na modalidade **CONVÊNIO**, tendo como objeto a remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos de papel e plástico depositados no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, conforme características do Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Para os fins deste Chamamento, são considerados resíduos de papel, **inteiros ou em pedaços**: material plástico; caixaria plástica em geral; pontaletes; caixas de papelão; objetos constituídos predominantemente de papel;

1.3. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”.

1.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Remoção, transporte, picotagem e **destinação** dos resíduos de papel e plástico, recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

1.4.2. Disponibilização de máquina de picotagem industrial para a devida destruição dos resíduos de papel e plásticos a serem recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;**

1.4.3. Disponibilização de caminhões e mão de obra adequada para a remoção dos materiais a serem recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA;**

1.4.4. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços;

1.4.5. Toda a remoção deverá obrigatoriamente ser acompanhada por Membros da CPAD (COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS);

1.4.6. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de papel e plástico deverão ser removidos e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial;



DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Chamamento as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital.

2.2. Será vedada a participação de proponentes quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de Ipatinga e seus órgãos descentralizados, quer das demais Prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração Indireta;

2.2.2. Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Ipatinga e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

2.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 3º andar, telefone (31) 3829-1243, no horário de 13:00 às 17:00 horas ou pelo site da Câmara Municipal: www.camaraipatinga.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

4.1. As consultas bem como os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento do envelope contendo a documentação, via INTERNET, para o endereço licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br, ou poderão ser entregues por escrito endereçados à Comissão de Licitação, por carta em papel timbrado, devendo ser protocolada na sala da Comissão de Licitação (telefone 3829-1243), situada na Câmara Municipal de Ipatinga, 3º andar – sala 312 (telefone 3829-1243), no horário das 12h às 18h;

4.2. As respostas referentes às consultas bem como dos esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” www.camaraipatinga.mg.gov.br, no “link” correspondente a este Edital e poderão ser acessados por todos os interessados.

DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.3. Os interessados deverão entregar 01 (um) ÚNICO envelope lacrado para concorrer ao sorteio, contendo a DOCUMENTAÇÃO exigida neste Edital, que deverá ser entregue pelo proponente, no seguinte endereço, até a data e horário abaixo especificado:

4.3.1 Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes S/Nº Bairro: Centro CEP 35.160-011 – 3º andar Comissão de Licitação;

4.3.2 Do dia 11/09/2019 até o dia 11/10/2019, no horário de 13:00h (treze horas) às 17:00h (dezesete horas).

4.4. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

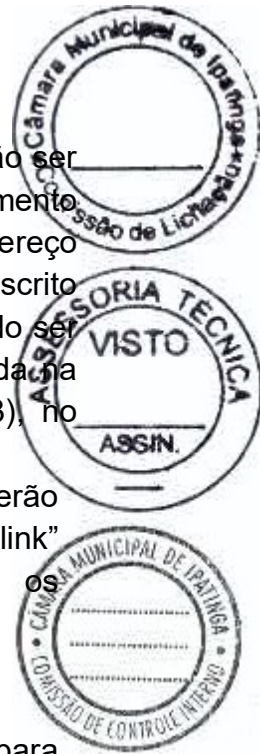
4.5. Os documentos de **Habilitação** (item 5.1 deste Edital) deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
EDITAL DO CHAMAMENTO Nº. 01/2019
RAZÃO SOCIAL DA OSC
CNPJ

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A OSC deverá apresentar dentro de UM ÚNICO ENVELOPE, todos os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;
- Comprovante de endereço da sede referente aos 30 dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

- e) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- f) Ata de eleição do quadro atual da OSC;
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- h) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Declaração de isenção de Imposto de Renda (IR), balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSC;
- k) Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública; (Modelo - Anexo VI)
- l) Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno para comprovação:
 - l.1) dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade;
- m) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - m.1) A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, consiste na prova de regularidade mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município;
 - m.1.1) Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de Ipatinga, relativamente aos tributos mobiliários (Modelo - Anexo III).
 - m.1.2) As OSC com sede fora do Município de Ipatinga deverão apresentar certidão negativa de seu município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- n) Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS);
- o) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- p) Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da OSC, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo - Anexo II);
- q) Declaração de que tem pleno conhecimento das características físicas e da localização dos resíduos a serem retirados;
- r) Declaração, conforme Anexo IV, dando ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital.
- s) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo V).





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

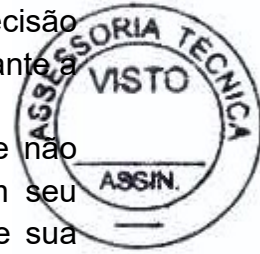
Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo essa situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e fé da respectiva ação judicial;
- 6.2.** Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo, terão validade de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data de sua expedição;
- 6.3.** A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia a ser previamente autenticada pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação do documento original. Tal documentação ficará retida para integrar o processo administrativo correspondente;
- 6.4.** A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada;
- 6.5.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;
- 6.6.** A ausência de quaisquer documentos mencionados no item 5.1 ou a presença de irregularidade em algum deles inviabilizará a habilitação da OSC, prejudicando, dessa forma, a sua participação nas demais fases do processo de seleção e classificação;
- 6.7.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal;
- 6.8.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio;
- 6.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto no item 24 deste Edital, a Comissão considerará o proponente inabilitado;
- 6.10** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Comissão, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser específicos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação terá início no dia **14 DE OUTUBRO DE 2019**, a partir das 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro – Ipatinga/MG

DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise e julgamento dos documentos de habilitação do Chamamento Público serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, à qual competirá:

- a)** Examinar os documentos de qualificação dos interessados, declarando a inabilitação daqueles em desconformidade com as exigências deste Edital;
- b)** Divulgar, na sessão em que forem tomadas decisões ou mediante publicação no Diário Oficial de Minas Gerais ou outro meio de comunicação direta com confirmação de recebimento, os resultados das análises e julgamentos e aguardar o decurso dos prazos recursais antes de passar à fase subsequente, salvo quando ocorrer desistência ou renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os participantes do Chamamento Público;
- c)** Lavrar ata circunstanciada de todas as suas reuniões, com a indicação das diligências eventualmente realizadas, fundamentando a inabilitação;
- d)** Receber eventuais recursos interpostos, comunicando o fato aos demais interessados e após o decurso dos prazos respectivos, decidi-los fundamentadamente, podendo rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-los subir devidamente informados ao(à) Autoridade Administrativa Superior;
- e)** Proceder ao encaminhamento dos autos para a devida homologação, após o decurso de todos os prazos.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

9.1. As documentações constantes no item 5.1 serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, e todas aquelas que estiverem de acordo com os critérios definidos no presente Edital, aptas ao seu cumprimento, serão seus proponentes devidamente habilitados a executar o objeto do presente Chamamento Público, portanto aptas a participarem do sorteio.

DO SORTEIO

10.1. A Comissão convocará os participantes HABILITADOS para a sessão pública de SORTEIO, designando data, horário e local do procedimento, por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

10.1.1. O sorteio poderá ocorrer no mesmo dia da Habilitação quando ocorrer desistência ou renúncia expressa do direito de recorrer, manifestada por todos os participantes do Chamamento Público, conforme previsto no item 8.1, letra b.

10.2. Será lavrado em ata a ordem de classificação de acordo com o sorteio;

10.3. Proceder ao encaminhamento dos autos para a devida homologação, após o decurso de todos os prazos.

DO PROCESSAMENTO

11.1. As comissões designadas para realização deste Chamamento constam das Portarias nº. 287/2019 e 359/2019;

11.2. O início da Sessão está prevista para as **09h00min (NOVE HORAS) DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019**, no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça Três Poderes, s/nº, Centro;

11.3. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços com os documentos que a instruírem e a Habilitação, será pública, dirigida pela Comissão de Licitação de acordo com a legislação supracitada e em conformidade com este Edital e seus Anexos;

11.4. Em face da Resolução 947 de 01 de abril de 2019, em que determina a transmissão ao vivo de todas as licitações na rede mundial de computadores, fica autorizado o uso de imagem e áudio dos licitantes durante a transmissão de todos os atos desta licitação, não cabendo com isso qualquer contraprestação pecuniária;

11.5. Serão abertos os envelopes contendo a HABILITAÇÃO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica;

11.6. Será realizado o SORTEIO após a fase de habilitação, caso não tenha recursos interpostos, ou após decorrido os prazos legais.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Chamamento, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

12.1.1. IMPUGNAÇÃO ao Edital, pelo interessado participante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes;

12.1.2. IMPUGNAÇÃO ao Edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação interpostos vencidos os respectivos prazos legais;

12.2. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.3. Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, sala 312 – 3º andar – Centro, endereçados à Comissão de Licitação;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, no terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos respectivos prazos legais.

12.6. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, sala 312 – 3º andar – Centro, endereçados à Comissão de Licitação, no horário de 13hs às 17hs.

DO PAGAMENTO

13.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do CONVENIADO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do CONVENIADO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Caso a OSC deixe de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Convênio e seus anexos, a Câmara poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência;

15.2. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências graves por semestre, a Câmara poderá proceder à rescisão unilateral do contrato;

15.3. Serão consideradas advertências graves: ausência de coleta que implicar prejuízos ambientais, financeiros e/ou administrativos à instituição; manejo irregular de resíduos por parte da OSC; e acidentes com resíduos, que levem a danos ambientais, danos aos cooperados e à saúde pública.

DA RESCISÃO

16.1. Por ato unilateral e escrito da Câmara, por motivo de conveniência da Administração ou inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela OSC, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

16.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara;

16.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Câmara;

16.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

16.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.6. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

16.7. Caso a OSC deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Convênio, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir unilateralmente o citado Termo, e imediatamente fará a convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

16.8. Seja qual for a motivação, caberá à OSC arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes no interior da Câmara Municipal de Ipatinga.

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Integram este Chamamento:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Declaração da empresa licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, no que diz respeito ao trabalho de menores;

Anexo III – Declaração sobre Tributos Municipais;

Anexo IV – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo V – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação na licitação;

Anexo VII – Minuta de Convênio.

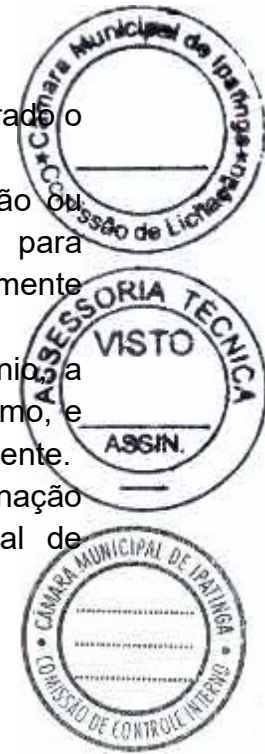
18. É facultado as comissões ou à Autoridade superior, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19. Fica assegurado à Câmara o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente chamamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

20. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua habilitação e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;

21. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento;

22. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação das Comissões em contrário;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;
24. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da OSC, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua habilitação, durante a realização da sessão pública;
25. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Convênio;
26. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação ou Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos, na Câmara Municipal de Ipatinga, à Praça Três Poderes, s/nº - Centro, 3º andar – Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 h às 17:00 horas, pessoalmente, ou por meio do telefone: (31) 3829-1243;
27. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
28. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.



Ipatinga, 10 de setembro de 2019.

Rodrigo Nunes Bernardo

Presidente da Comissão de Licitação

Rômulo Socorro Santos

Presidente da Comissão de Avaliação Permanente de Documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

Objeto: Remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos de papel e plástico que se encontram no interior da Câmara Municipal de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que, em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas demais normas que regem a matéria, fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de acordo com as disposições que se seguem:

O extrato do Instrumento Convocatório estará afixado na Câmara Municipal de Ipatinga, na Praça dos Três Poderes, s/nº, 1º andar, Centro – Ipatinga/MG. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos com a Comissão de Licitações, situada na sala 312, terceiro andar da Câmara Municipal de Ipatinga.

A abertura da **SESSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO** será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga, no endereço supramencionado, em até **trinta dias após a publicação do Edital**, conforme Lei nº 13.019/2014, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, e Lei Federal nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO se destina a selecionar Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos para celebração de **PARCERIA** com a Câmara Municipal de Ipatinga na modalidade **CONVÊNIO**, tendo como objeto a remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos de papel e plástico depositados no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, conforme características do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Para os fins deste Chamamento, são considerados resíduos de papel, **inteiros ou em pedaços**: material plástico; caixaria plástica em geral; pontaletes; caixas de papelão; objetos constituídos predominantemente de papel.

1.3. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

Este Chamamento Público se faz necessário porque existe um volume aproximado de **12 (doze) toneladas** de material inutilizável. Esse material se encontra no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sendo: inservível, em estado de mofo, ilegível, depositado dentro de uma sala de aproximadamente 100 (cem) metros quadrados. Sendo assim, são considerados ociosos irre recuperáveis, ocupando um espaço que poderia ser utilizado de forma mais profícua, justificando, portanto, a iniciativa para o seu descarte. É salutar especificar que não existe possibilidade de uso desse material pelo poder público.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Chamamento as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS**, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Termo.

3.2. Será vedada a participação de proponentes quando:

3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, quer do Município de Ipatinga e seus órgãos descentralizados, quer das demais Prefeituras, dos Governos Estaduais ou da União e seus órgãos da Administração Indireta;

3.2.2. Sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou insolvência civil;

3.2.3. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Ipatinga e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.2.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e seus parágrafos.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Cada OSC deverá apresentar a documentação relacionada no item 5, em envelope devidamente fechado e indevassável, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Termo. O envelope deverá ser devidamente preenchido na sua parte externa, conforme segue:

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;
- Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor Geral atual da OSC;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

- d)** Comprovante de endereço da sede referente aos 30 dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento;
 - e)** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - f)** Ata de eleição do quadro atual da OSC;
 - g)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
 - h)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
 - i)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - j)** Declaração de isenção de Imposto de Renda (IR), balanço patrimonial e demonstrativo dos resultados financeiros do último exercício da OSC;
 - k)** Declaração de inexistência de impedimento de contratar ou celebrar contratos e parcerias com a Administração Pública;
 - l)** Apresentação do Estatuto e/ou regimento interno para comprovação:
 - l.1)** dos objetivos de cunho social e relevância pública das atividades da entidade.
 - m)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - m.1)** A regularidade a que se refere este item, no que tange à Fazenda Municipal, consiste na prova de regularidade mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças do Município;
 - m.1.1)** Caso não estejam cadastradas como contribuintes neste Município, deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de **Ipatinga**, relativamente aos tributos mobiliários (Anexo III).
 - m.1.2)** As OSC com sede fora do Município de Ipatinga deverão apresentar certidão negativa de seu município relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- n)** Prova de regularidade para com a Previdência Social (INSS);
- o)** Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- p)** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da OSC, do cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo II);
- q)** Declaração de que tem pleno conhecimento das características físicas e da localização dos resíduos a serem retirados;
- r)** Declaração, conforme Anexo IV, dando ciência e concordância com as disposições previstas neste Termo.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

5.1.1 A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita através da apresentação das Certidões Negativas mencionadas nas alíneas anteriores ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa ou, ainda, Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo essa situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e fé da respectiva ação judicial.

5.2. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Termo que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresse em seu corpo, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3. A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia a ser previamente autenticada pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação do documento original. Tal documentação ficará retida para integrar o processo administrativo correspondente.

5.4. A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia autenticada.

5.5. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.6. A ausência de quaisquer documentos mencionados no item 5.1 ou a presença de irregularidade em algum deles inviabilizará a habilitação da OSC, prejudicando, dessa forma, a sua participação nas demais fases do processo de seleção e classificação.

5.7. Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.

5.8. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução, por tradutor juramentado, para o idioma pátrio.

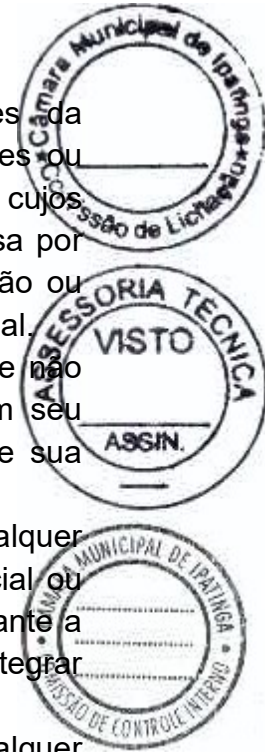
6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Remoção, transporte, picotagem e destinação dos resíduos de papel e plástico, recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**.

6.2. Disponibilização de máquina de picotagem industrial para a devida destruição dos resíduos de papel e plásticos a serem recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

6.3. Disponibilização de caminhões e mão de obra adequada para a remoção dos materiais a serem recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**.

6.4. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

6.4.1. Toda a remoção deverá obrigatoriamente ser acompanhada por Membros do CPAD (COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS)

6.4.2. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de papel e plástico deverão ser removidos e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial;

7. DA DIVISÃO EM AGRUPAMENTO

7.1. Para efeito de estudos e análise pelos interessados, informamos abaixo a estimativa, por agrupamento de cada unidade, do volume de resíduos a serem descartados.

RESÍDUOS VOLUMOSOS A SEREM REMOVIDOS	
Agrupamento	MATERIAIS DIVERSOS
Volumes	3239
Total	12 toneladas

7.2. Os dados acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos sem, no entanto, interferir no Termo a ser firmado, não sendo garantia de quantitativo futuro.

8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. Para efeito da análise da melhor proposta pela Câmara Municipal de Ipatinga, serão analisados os documentos apresentados pelas OSC concorrentes.

8.2. No caso de empate, o vencedor será definido por sorteio, a ser realizado logo após a habilitação.

8.3. Entre as OSC, serão declaradas vencedoras as que tiverem seus respectivos documentos considerados aptos pelo CPAD.

8.4. As OSC vencedoras do CHAMAMENTO, respeitada a classificação, serão consideradas aptas a firmar o Termo de Convênio com a Câmara Municipal de Ipatinga, atendidas a conveniência e as oportunidades administrativas.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo, e inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, que, a critério da Comissão de Avaliação, não puderem ser sanadas.

8.6. Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer proponente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Ipatinga, situada na Praça dos Três Poderes, sala 312 – 3º andar – Centro, endereçados à Comissão de Licitação.

8.7.1 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



9. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. A vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o Termo de Convênio, ocasião em que deverá atender as seguintes exigências:

9.1.1. Apresentar prova de regularidade perante a Câmara Municipal de Ipatinga, relativa aos tributos mobiliários, caso esteja vencida a certidão apresentada na documentação de habilitação, observado o disposto nas alíneas “m.1.1” e “m.1.2” do item 5 deste Termo;

9.1.2. Apresentar as certidões comprobatórias de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), também no caso de se encontrarem vencidas as apresentadas na documentação de habilitação;

9.1.3. Apresentar comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal;

9.1.4. Apresentar Plano de Trabalho, contendo:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução.

9.2. Caso a Municipalidade, direta ou indiretamente, venha a implantar qualquer tipo de programa municipal para reaproveitamento do material recolhido no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, o termo de convênio será extinto, sem nenhum ônus à Câmara Municipal de Ipatinga, respeitado o disposto no subitem 10.1, última parte.

10. DA VIGÊNCIA E DO VALOR

10.1. O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto do Convênio, será de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observado o limite legal, em face da conveniência e oportunidade do Município, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

10.1.1. A vencedora será convocada a assinar o Termo de Convênio e deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Gerência de Informações Técnicas e Sociais da Câmara Municipal de Ipatinga.

10.2. Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

11. DA RESCISÃO

11.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara, por motivo de conveniência da Administração ou inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela CONVENIADA, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

11.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Câmara;

11.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado impeditiva da execução do Termo de Compromisso;

11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

11.7. Caso a OSC deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Convênio, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir unilateralmente o citado Termo, e imediatamente fará a convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

11.8. Seja qual for a motivação, caberá à OSC arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes no interior da Câmara Municipal de Ipatinga.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

12.1.1. Realizar reunião inicial de execução do Termo, conforme agendamento da Comissão, a ser realizada na Câmara;

12.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo;

12.1.3. Zelar pela limpeza durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

12.1.4. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à Câmara e/ou a Terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;

12.1.5. Possuir recursos necessários para execução das atividades;

12.1.6. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

12.1.7. Todo transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a Câmara, sendo de inteira e total responsabilidade da associação ou cooperativa contratada,

12.1.8. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

12.1.9. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade diferente daquela estabelecida no Termo de Convênio;

12.1.10. Substituir qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo de seus colaboradores;

12.1.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Convênio, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

12.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;

12.1.13. Manter, durante o período de vigência deste termo, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação.

I

12.2. DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

12.2.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

12.2.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

12.2.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Convênio, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

12.2.4. Verificar, a qualquer tempo, se a OSC vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Convênio;

12.2.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2.6. Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Convênio em toda sua extensão;

12.2.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

12.2.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Convênio, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

12.2.9. Durante a execução do Termo de Convênio, a Comissão poderá visitar a associação e (ou) cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas;

12.2.10. A Câmara poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a OSC com antecedência razoável.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. Caso a OSC deixe de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Convênio e seus anexos, a Câmara poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência;

13.2. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências graves por semestre, a Câmara poderá proceder à rescisão unilateral do contrato;

13.3. Serão consideradas advertências graves: ausência de coleta que implicar prejuízos ambientais, financeiros e/ou administrativos à instituição; manejo irregular de resíduos por parte da OSC; e acidentes com resíduos, que levem a danos ambientais, danos aos cooperados e à saúde pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

15. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO

15.1. O Termo de Convênio será gerenciado pela Gerência de Informações Técnicas e Sociais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Correa de Souza, que terá como suplente a servidora Ana Paula Martins Ribeiro, ambos membros da CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo.

16.2. A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente CHAMAMENTO, sem que isso represente motivo para que as OSC participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou informações deverão ser endereçados à Comissão de Licitação, por carta em papel timbrado, devendo ser protocolada na sala da Comissão de Licitação (telefone 3829-1243), situada na Câmara Municipal de Ipatinga, 3º andar – sala 312 (telefone 3829-1243), no horário das 12h às 18h, em até 02 (dois) úteis antes do fim da data de entrega dos documentos.

16.4. O presente Termo não gera direito subjetivo para a OSC, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio.

16.5. As OSC são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido a vencedora, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. As OSC intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de não indeferimento de seu credenciamento;

16.7. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC, desde que possível a exata compreensão do projeto, a critério da Comissão de Avaliação.

16.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

16.09. Este Chamamento Público não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da OSC designada para a execução do seu objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.10. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Chamamento, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de Ipatinga, Comarca de Ipatinga.

Ipatinga 23 de agosto de 2019

Rômulo Socorro Santos

Presidente da Comissão de Avaliação Permanente – **Portaria 287/2019**

Alexandre Jorge Ferreira

Gerente de Informações Técnicas e Sociais

Marcelo Ricardo Afonso da Silva

Superintendente Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 ANEXO II

DECLARAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

REF. : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

A Organização da Sociedade Civil (razão social)....., com sede na C.N.P.J. nº por intermédio de seu representante legal, portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não mantém menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em seu quadro de empregados..



Ressalva: emprega menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Observação:

- a) esta declaração deverá ser apresentada no original
- b) em caso afirmativo, assinalar a **ressalva** acima



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A Organização Sociedade Civil (razão social).....
com sede na
C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as
penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não
possui débitos com a Fazenda do Município de Ipatinga.



Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no **original**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG

Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (razão social e CNPJ) está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento nº
01/2019 e seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,
pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados
durante o referido processo de chamamento.

Local, de de 20.....

(Nome Legível e cargo do representante legal)
carimbo CNPJ

OBS.: esta declaração deverá ser **original**.

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO V

Deve conter a identificação da declarante, bem como a do representante legal.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____
_____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob
pena da lei, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos nos
sub itens do item 5.1

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo edital
Chamamento nº 01/2019, da Câmara Municipal de Ipatinga – MG e por ela
responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome Completo do Declarante

OBS.: esta declaração deverá ser **original**.

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, **CHAMAMENTO 01/2019**, da Câmara Municipal de Ipatinga - MG e por ela responde integralmente a declarante.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e Carimbo de CNPJ

Nome completo do Declarante

OBS.: esta declaração deverá ser **original**.

*OBS.: Apresentar juntamente com os Documentos de Habilitação





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

ANEXO VII

MINUTA DE CONVÊNIO Nº. ... /2019

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A OSC _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONVENIENTE** e a empresa _____, sediada à _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número _____, representada por _____, CPF: _____ CI: _____, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no Chamamento nº 01/2019, de 14 de outubro de 2019, em Conformidade com a Lei Nº. 13.019/2014, Lei Federal Nº 8.666/93 e Resolução Nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Convênio será elaborado com base no Edital referente ao Chamamento nº. 01/2019, e o Ato de Homologação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos com a Câmara Municipal de Ipatinga na modalidade **CONVÊNIO**, tendo como objeto a remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos de papel e plástico depositados no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, conforme características deste Convênio.

2.2. Para os fins deste Chamamento, são considerados resíduos de papel, **inteiros ou em pedaços**: material plástico; caixaria plástica em geral; pontaletes; caixas de papelão; objetos constituídos predominantemente de papel.

2.3. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços”.

2.4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. Remoção, transporte, picotagem e **destinação** dos resíduos de papel e plástico, recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

2.4.2. Disponibilização de máquina de picotagem industrial para a devida destruição dos resíduos de papel e plásticos a serem recolhidos no interior da

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

2.4.3. Disponibilização de caminhões e mão de obra adequada para a remoção dos materiais a serem recolhidos no interior da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA.**

2.4.4. O prazo para início da execução dos serviços objeto deste Chamamento será de 15 (quinze) dias, a contar da data da “Ordem de Início dos Serviços;

2.4.5. Toda a remoção deverá obrigatoriamente ser acompanhada por Membros do CPAD (COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS)

2.4.6. Todos os resíduos depositados nos compartimentos de acondicionamento de resíduos de papel e plástico deverão ser removidos e transportados para a destinação apresentada pelo interessado em sua proposta inicial;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1.1. Realizar reunião inicial de execução do Termo, conforme agendamento da Comissão, a ser realizada na Câmara;

3.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, o objeto deste Termo;

3.1.3. Zelar pela limpeza durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;

3.1.4. Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à Câmara e/ou a Terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados ou cooperados;

3.1.5. Possuir recursos necessários para execução das atividades;

3.1.6. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo;

3.1.7. Todo transporte, separação e coleta não devem gerar nenhum ônus para a Câmara, sendo de inteira e total responsabilidade da associação ou cooperativa contratada,

3.1.8. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;

3.1.9. Não utilizar os resíduos coletados para finalidade diferente daquela estabelecida no Termo de Convênio;

3.1.10. Substituir qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo de seus colaboradores;

3.1.11. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Convênio, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta;

3.1.12. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio;





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.1.13. Manter, durante o período de vigência deste termo, compatibilidade com os compromissos assumidos, bem como as condições de habilitação.

3.2. DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

3.2.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

3.2.2. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;

3.2.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Convênio, avaliando os resultados por intermédio da Comissão;

3.2.4. Verificar, a qualquer tempo, se a OSC vem cumprindo o que estabelece a legislação em vigor, relacionada ao Termo de Convênio;

3.2.5. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.2.6. Prestar o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Convênio em toda sua extensão;

3.2.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Convênio, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;

3.2.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Convênio, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;

3.2.9. Durante a execução do Termo de Convênio, a Comissão poderá visitar a associação e (ou) cooperativa selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas;

3.2.10. A Câmara poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a OSC com antecedência razoável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

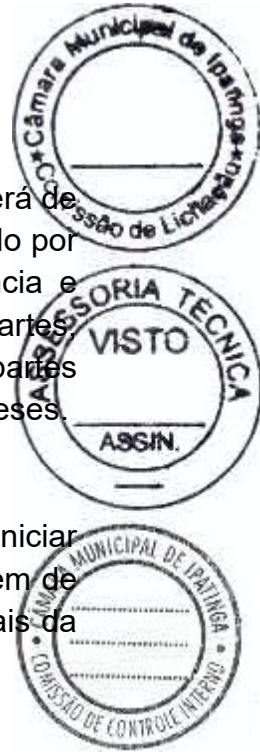
4.1 – O Termo de Convênio será gerenciado pela Gerência de Informações Técnicas e Sociais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Correa de Souza, que terá como suplente a servidora Ana Paula Martins Ribeiro, ambos membros da CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

De vigência

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços, objeto do Convênio, será de 15 (quinze) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, observado o limite legal, em face da conveniência e oportunidade do Município, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Prazo de Execução dos serviços

5.2. A vencedora será convocada a assinar o Termo de Convênio e deverá iniciar os serviços no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Gerência de Informações Técnicas e Sociais da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL E HORARIOS DA REMOÇÃO

6.1 – Os itens, objeto deste Chamamento, que serão removidos constam no endereço da Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/Nº, Centro, Ipatinga/MG e deve ser realizado em data e horário previamente agendado com a referida Gerência, sempre acompanhados pela Gerência de Informações Técnicas ou pela CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

6.2 – Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Não haverá repasse de recursos por parte da Câmara Municipal de Ipatinga, de forma que todas as despesas para execução dos serviços objeto do presente, incluindo equipamentos e pessoal, são de responsabilidade do conveniado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a OSC deixe de cumprir quaisquer das disposições do Termo de Convênio e seus anexos, a Câmara poderá aplicar-lhe, garantida a defesa prévia, a sanção de advertência;

9.2. Na hipótese de aplicação de 2 (duas) advertências graves por semestre, a Câmara poderá proceder à rescisão unilateral do Convênio;

9.3. Serão consideradas advertências graves: ausência de coleta que implicar prejuízos ambientais, financeiros e/ou administrativos à instituição; manejo irregular de resíduos por parte da OSC; e acidentes com resíduos, que levem a danos ambientais, danos aos cooperados e à saúde pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br



9.4 – A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Por ato unilateral e escrito da Câmara, por motivo de conveniência da Administração ou inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela CONVENIADA, notificando-a com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

10.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Câmara;

10.3. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou da Câmara;

10.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso;

10.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.6. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem de classificação, para assumir a continuidade da remoção, transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos.

10.7. Caso a OSC deixe de cumprir suas obrigações fixadas no Convênio, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir unilateralmente o citado Termo, e imediatamente fará a convocação da segunda colocada, e assim sucessivamente.

10.8. Seja qual for a motivação, caberá à OSC arcar com o ônus da destinação dos resíduos eventualmente existentes no interior da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

11.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

11.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº – Centro – Ipatinga/MG
Cep: 35.160-011 – Fone: (31) 3829-1243
www.camaraipatinga.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A parte que infringir os termos do presente Convênio, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

13.2 – Aplicar-se-á à execução do Convênio e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A Câmara Municipal de Ipatinga se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente Convênio, sem que isso represente motivo para que as OSC participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

13.4. O presente Termo não gera direito subjetivo para a OSC, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio.

13.5. As OSC são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido a vencedora, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.09. Este Convênio não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da OSC designada para a execução do seu objeto, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, ____ de _____ de 2019.

Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Representante da Organização da Sociedade Civil

Testemunha

Testemunha

